



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES CONTRA O JORNAL "AÇORES"

(Aprovada na reunião plenária de 19.MAI.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 15 de Janeiro de 1993 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa subscrita pelo Subsecretário Regional da Comunicação Social do Governo da Região Autónoma dos Açores contra o jornal "Açores", hebdomadário de informação geral e actualidades, por alegado "desprezo pelas mais elementares regras de rigor" nos títulos escolhidos para destacar e encimar uma reportagem sobre a actividade parlamentar, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos dias 9, 10 e 11 de Dezembro de 1992 e publicada na edição de 17 de Dezembro daquele periódico. Com efeito, segundo o queixoso, os títulos dados à "chamada" de primeira página do "Suplemento Parlamento Regional" do "Açores" e à referida reportagem, "cujo objecto era relatar a intervenção feita no Parlamento Açoriano pelo deputado do partido Centro Democrático Social, CDS, Senhor José Bruges, a propósito do debate que decorria sobre a revisão do plano e orçamento da Região Autónoma dos Açores, para 1992" ("Deputado denuncia corrupção na Administração Regional" e "Contas do Governo Regional a 'Olho Nú' - DEPUTADO DENUNCIA CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL", respectivamente) seriam "de todo desconformes com o realmente noticiado e declarado pelo Senhor deputado". Solicita-se, por consequência, a actuação desta Alta Autoridade "em conformidade com as suas atribuições previstas na sua lei orgânica, designadamente na alínea e) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e nos termos da Lei de Imprensa, por abuso de liberdade de imprensa."

II.2 - Em 5 de Fevereiro de 1993 deu entrada a resposta do Director do jornal "Açores", na qual se procura contestar os fundamentos da queixa apresentada, com base nas seguintes razões:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- o título inspira-se "nas palavras e sentido do discurso proferido pelo senhor Deputado", sendo frequente uma tal "denúncia genérica" por parte da Oposição, e reproduzindo a jornalista "com destaque as expressões do senhor Deputado que justificam os títulos que usou", tais como a expressa acusação ao Governo de "intenção deliberada de omitir profundos desvios" e a expressa afirmação "Fala-se em dádivas, fala-se em trabalhos extraordinários, fala-se em campanha eleitoral (...). E não será que o seu silêncio nesta matéria virá confirmar o boato?", pelas quais se visaria denunciar a tentativa governamental "de escamotear os verdadeiros fundamentos das alterações orçamentais propostas".

- a jornalista "limita-se a transpor para o 'título' aquilo que o senhor Deputado disse, por outras palavras, no discurso que proferiu;

- o Deputado "não se queixou dos títulos ou até hoje os desmentiu".

Em anexo, junta-se cópia da intervenção integral do Deputado José Bruges.

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a presente queixa, tendo em conta o disposto na alínea e) do artº 3º e na alínea l) do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, segundo o qual lhe incumbe "providenciar pela isenção e rigor da informação" e "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos da comunicação social, adoptando as providências adequadas".

II.2 - A leitura atenta da intervenção do deputado José Bruges permite desde logo concluir que o cerne da sua crítica à "Proposta do Decreto Legislativo Regional sobre a Revisão do Orçamento e Plano de 1992" consistiu na alegada "falta de rigor com que se tem procedido às previsões da despesa corrente de alguns sectores bem como a desvios verdadeiramente chocantes no que concerne à aplicação orçamental na área de investimento". Todo o discurso daquele parlamentar é orientado no sentido de comprovar com exemplos concretos essa alegada "falta de rigor". Assim, expressões que a jornalista Ana Isabel Sousa interpreta como "alusão directa à prática de

./.



Handwritten signature or mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

corrupção no seio do Governo Regional", tais como "O Governo faz pequenos ajustamentos de verbas, como é o caso de 10 mil contos nas receitas provenientes do Fundo Social Europeu, à luz de correcções de desvios, a três semanas do termo da vigência do Orçamento", ou como denúncia da corrupção na Administração Regional, tais como "a lacuna apontada deve corresponder a uma intenção deliberada de omitir os profundos desvios que a execução do Plano acarretou em relação ao documento inicialmente aprovado por este Parlamento", não são mais do que exemplificações dessa alegada "falta de rigor" verificada na execução do orçamento e do plano de 1992, não se podendo atribuir à palavra "desvios" o sentido que pelos vistos a jornalista lhe terá dado. E quando o deputado se interroga sobre os motivos subjacentes a determinados reforços orçamentais propostos ("Fala-se em dádivas, fala-se em trabalhos extraordinários, fala-se na campanha eleitoral do PSD. Porque não esclarece o governo detalhadamente esta Assembleia e o Povo, para que não prevaleça o boato? E não será que o seu silêncio nesta matéria virá confirmar o boato?") não está "ipso facto" a denunciar a corrupção na administração regional, mas tão só a alertar o governo para a necessidade de uma maior transparência no esclarecimento dos fundamentos das alterações orçamentais propostas. Caso assim não fosse, mal se compreenderia que o Governo Regional dos Açores não tivesse accionado de imediato um processo-crime contra o próprio deputado, em vez de apresentar a presente queixa a esta Alta Autoridade contra o jornal. Houve, pois, um evidente equívoco interpretativo da parte da jornalista autora da reportagem, que fez das críticas do deputado José Bruges uma leitura incorrecta e não autorizada pelas palavras proferidas, com a agravante de a ter transformado em "chamada" e "título" da sua reportagem. Quanto à ausência de queixa ou desmentido em relação a esses títulos por parte do deputado autor da intervenção relatada, tal facto é irrelevante para a apreciação desta matéria.

III - CONCLUSÃO

Em relação a uma queixa subscrita pelo Subsecretário Regional da Comunicação Social do Governo da Região Autónoma dos Açores contra o jornal "Açores" por alegada falta de rigor da informação, em consequência da desconformidade entre os títulos escolhidos para destacar e encimar uma reportagem

./.

222



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

sobre a discussão no Parlamento Regional da proposta de revisão do orçamento e plano de 1992, publicada na edição de 17 de Dezembro de 1992 daquele semanário, e o efectivo conteúdo da intervenção parlamentar relatada, a AACS delibera:

1 - Dar provimento à queixa, uma vez que um dos títulos em causa ("Deputado denuncia corrupção na Administração Regional"), bem como a inferência, no corpo da reportagem, de uma "alusão directa à prática de corrupção no seio do Governo Regional" a partir de uma afirmação do mesmo deputado, resultam de uma incorrecta interpretação do sentido das críticas expressas na intervenção do deputado José Bruges. Por isso recomenda ao jornal a observância do necessário rigor informativo.

2 - Considerar que é matéria do foro judicial a apreciação de eventual existência, no caso em apreço, de crime de abuso de liberdade de imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Lídia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Maio de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM